



GOVERNO MUNICIPAL
DE TAQUARANA

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 758/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

*INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DA
REAValiação EXTRAORDINÁRIA DO
ESTUDO ATUARIAL DO ANO DE 2022 DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE TAQUARANA/AL – IPREV, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º A Contribuição Previdenciária, de responsabilidade do Ente **Patronal**, relativa ao custo normal dos beneficiários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS, passará de **24,00%** para **42,83%** (composto da alíquota de 14,00% da parte patronal, acrescida de 28,83% de alíquota suplementar para a **Secretaria de Educação**); e passará de **24,00%** para **28,00%** (composto da alíquota de 14,00% da parte patronal, acrescida de 14,00% de alíquota suplementar para as **demais Secretarias do Município**), por insuficiência financeira, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição da parte do Ente patronal dos Servidores ativos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taquarana-AL, denominado “**IPREV TAQUARANA, retroativos a 01 de fevereiro de 2023**”.

Art. 2º A Contribuição Previdenciária, de responsabilidade dos Servidores ativos, aposentados e pensionistas, relativa ao desconto em folha de pagamento, incidente sobre a totalidade da remuneração das verbas de base previdenciária de contribuição dos Servidores ativos, aposentados e pensionistas a ser descontada e repassada ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taquarana-AL, denominado “**IPREV TAQUARANA**”, continua no percentual de **14,00%** conforme Legislação vigente.



GOVERNO MUNICIPAL
DE TAQUARANA

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 758/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

<i>CONTRIBUINTE</i>	<i>ALÍQUOTA</i>	<i>BASE DE CÁLCULO</i>
<i>SERVIDORES ATIVOS</i>	<i>14,00%</i>	<i>SOBRE A REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO</i>
<i>APOSENTADOS</i>	<i>14,00%</i>	<i>SOBRE A PARCELA QUE EXCEDER O TETO DE BENEFÍCIO DO RGPS</i>
<i>PENSIONISTAS</i>	<i>14,00%</i>	<i>SOBRE A PARCELA QUE EXCEDER O TETO DE BENEFÍCIO DO RGPS</i>
<i>ENTE PÚBLICO</i>	<i>14,00%</i>	<i>SOBRE A REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO</i>

Art. 3º Fica instituído o Plano de Amortização do Déficit Técnico Apresentado na Reavaliação Atuarial, destinado ao equacionamento do déficit atuarial de **R\$ 290.320.189,13**, incidente sobre a totalidade da remuneração, pelo prazo recontado em 34 anos a partir do ano de 2022, com juros sendo amortizados totalmente a partir do ano de 2032, conforme a seguir:

A) Plano de Amortização, data focal em 31/12/2021, do Déficit Atuarial, com Alíquotas de Contribuições Suplementares, e com Aplicação do LDA, a Constar em Lei:

N	ANO	TX. JUROS	APORTES	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	SALDO INICIAL	PAGAMENTO	SALDO FINAL	JUROS	AMORTIZAÇÃO
1	2022	4,87%		10,00	23.462.919,35	290.320.189,13	- 2.346.291,94	302.112.490,41	-14.138.593,21	11.792.301,28
2	2023	4,87%		14,00	23.697.548,54	302.112.490,41	- 3.317.656,80	313.507.711,89	-14.712.878,28	11.395.221,49
3	2024	4,87%		18,00	23.934.524,03	313.507.711,89	- 4.308.214,33	324.467.323,14	-15.267.825,57	10.959.611,24
4	2025	4,87%		22,00	24.173.869,27	324.467.323,14	- 5.318.251,24	334.950.630,53	-15.801.558,64	10.483.307,40
5	2026	4,87%		37,52	24.415.607,96	334.950.630,53	- 9.160.736,11	342.101.990,13	-16.312.095,71	7.151.359,60



GOVERNO MUNICIPAL
DE TAQUARANA

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 758/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

B) Plano de Amortização, data focal em 31/12/2021, do Déficit Atuarial, com Alíquotas de Contribuições Suplementares, desmembradas pelo Magistério e Demais Órgãos, e com Aplicação do LDA, a Constar em Lei:

TAQUARANA AL				
PLANO DE CUSTEIO SUPLEMENTAR				
DESMEMBRADO POR EDUCAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS				
AVALIAÇÃO ATUARIAL EXERCÍCIO 2022				
N	ANO	EDUCAÇÃO	DEMAIS ÓRGÃOS	
1	2022	28,83	14,00	
2	2023	28,83	14,00	
3	2024	28,83	14,00	
4	2025	28,83	14,00	
5	2026	28,83	14,00	
6	2027	28,83	14,00	
7	2028	28,83	14,00	
8	2029	28,83	14,00	
9	2030	28,83	14,00	
10	2031	28,83	14,00	
11	2032	28,83	14,00	
12	2033	28,83	14,00	
13	2034	28,83	14,00	
14	2035	28,83	14,00	
15	2036	28,83	14,00	
16	2037	28,83	14,00	
17	2038	28,83	14,00	
18	2039	28,83	14,00	
19	2040	28,83	14,00	
20	2041	28,83	14,00	
21	2042	28,83	14,00	
22	2043	28,83	14,00	
23	2044	28,83	14,00	
24	2045	28,83	14,00	
25	2046	28,83	14,00	
26	2047	28,83	14,00	
27	2048	28,83	14,00	
28	2049	28,83	14,00	
29	2050	28,83	14,00	
30	2051	28,83	14,00	
31	2052	28,83	14,00	
32	2053	28,83	14,00	
33	2054	28,83	14,00	
34	2055	28,83	14,00	



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 758/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Parágrafo único – Anualmente o Plano de Amortização será revisto na Avaliação Atuarial anual obrigatória a ser realizada pelo RPPS, conforme legislação; e se necessário, sendo reajustado.

Art. 4º A partir de 2023, os planos de amortização, após a realização da Avaliação Atuarial anual, e após a devida aprovação do estudo perante o Conselho Administrativo, sua implementação ocorrerá através de Ato do Poder Executivo Municipal, como Decreto, e com sua publicação ficará estabelecida a implantação das alíquotas na folha de pagamento, conforme exigência da Secretaria de Previdência – SPREV do Ministério da Economia – ME.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Taquarana, 31 de março de 2023.


GERALDO CICERO DA SILVA

Prefeito do Município de Taquarana/AL